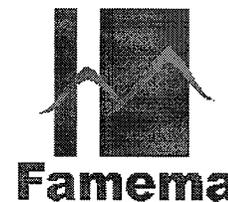




SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



C.I. S.G. Famema nº. 36/2019

Marília, 21 de março de 2019.

À
Diretoria Geral

ASSUNTO: *Pagamento Auxílios Alimentação/Transporte 2019/2020 pela FMESM.*

Solicitamos ao Senhor Diretor Geral, que autorize o pagamento das bolsas do *Programa Auxílio Alimentação/Transporte 2019/2020* pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – FMESM, sendo 60 (sessenta) bolsas/mês, no período de Agosto a Dezembro/2019 (5 meses) e Janeiro a Julho/2020 (7 meses), totalizando R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)/mês e R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais)/valor total de 12 meses.

No ano de 2018 a Secretaria de Planejamento do Estado autorizou dotação orçamentária para auxílio financeiro em forma de bolsas para permanência dos estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica no valor de R\$ 300.200,00 (trezentos mil e duzentos reais). Entretanto, os recursos não puderam ser utilizados, em virtude do parecer da Consultoria Jurídica da Famema (CJ 07/2018), que manifestou a necessidade de lei específica autorizadora. Desta forma, o Edital Famema nº 123/2018 dispôs que os auxílios seriam custeados com recursos da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – FMESM, por um período de 7 (sete) meses de Agosto/2018 a Fevereiro/2019. Tal decisão foi discutida em reunião da Diretoria da Famema com a Presidência da FMESM, onde se definiu estabelecer uma comissão para elaboração do Regulamento Geral para Concessão de Bolsas (bolsas para permanência dos estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica, bolsas de monitoria e bolsas de apoio à pesquisa). A proposta do regulamento foi finalizada em dezembro de 2018, sendo encaminhada à Diretoria Geral e à Consultoria Jurídica. O parecer da Consultoria Jurídica (CJ 01/2019) de 23/1/2019 manifestou novamente a necessidade de lei específica autorizadora. O Conselho de Curadores, em reunião de 19 de fevereiro *p.p.* autorizou a prorrogação do pagamento dos auxílios alimentação/transporte até o mês de Julho/2019.

SECRETARIA GERAL

Avenida José de Grande nº 332 - Jardim Parati - Cep: 17519-470 - Marília - S.P.
Endereço para Correspondência: Avenida Monte Carmelo nº 800 - Bairro Fragata - Cep: 17519-030 - Marília - S.P.
Fone (14) 3402.1835 - e-mail: secreger@famema.br

SECRETARIA GERAL/FAMEMA

Proc.: 1450 / 2019

Data: 22 / 3 / 19

22 MAR. 2019 DA 1450/19 *up*

AO DIR. ADMINISTRATIVO
para manifestar.

[Handwritten Signature]
250319

Prof. Dr. Valdeir Fagundes de Queiroz
Diretor Geral - FAMEMA

26 MAR. 2019 D.A. 1450/19 *up*



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



Ressaltamos que a bolsa é de suma importância para os estudantes e fundamental para permanência dos mesmos na faculdade, uma vez que desde 2015 a Famema adotou o Programa de Inclusão com Mérito no Ensino Superior Público Paulista (PIMESP) garantindo que 15% (quinze por cento) das vagas nos cursos de ENFERMAGEM e MEDICINA fossem ocupadas por candidatos que cursaram integralmente o ensino fundamental e médio em escolas públicas, acarretando no aumento de ingressantes de baixa renda.

Atenciosamente,

Prof. Dr. José Raphael de M. C. Montoro
Diretor de Graduação

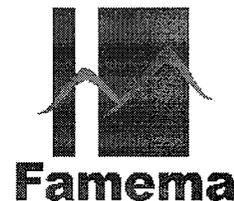
SECRETARIA GERAL

Avenida José de Grande nº 332 - Jardim Parati - Cep: 17519-470 - Marília - S.P.
Endereço para Correspondência: Avenida Monte Carmelo nº 800 - Bairro Fragata - Cep: 17519-030 - Marília - S.P.
Fone (14) 3402.1835 - e-mail: secreger@famema.br



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



DESPACHO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

PROC. N.:

Interessado(a): PROF. DR. VALDEIR FAGUNDES DE QUEIROZ
Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: CONCESSÃO DE BOLSAS A ALUNOS CARENTES DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA NA FORMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/TRANSPORTE – 2019/2020

Considerando a impossibilidade de pagamento desta bolsa pela Faculdade de Medicina de Marília, em razão da não existência de Lei específica que ampare a concessão do benefício aos estudantes.

Considerando que a Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES) vem mantendo o pagamento deste benefício aos estudantes nos anos anteriores e, atualmente é responsável pelo mesmo até o mês de julho/19.

Considerando que a concessão do Auxílio ALIMENTAÇÃO/TRANSPORTE é de fundamental importância para que os alunos carentes possam continuar a frequentar a Faculdade e concluir os estudos.

Com isso, sugiro **s.m.j.**, que este pleito seja encaminhado ao Senhor Presidente da FUMES para depois de ouvido o seu Conselho de Curadores e aprovado, seja tramitado para o pagamento do benefício aos alunos da Faculdade de Medicina de Marília.

Marília, 26 de março de 2019.

PROF. DR. LUÍS CARLOS DE PAULA E SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

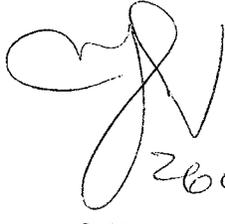
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Av. Monte Carmelo, 800 – Marília – S.P. – CEP 17519-030

Fone: (14) 3402-1822 – Fax: (14) 3402-1803 – E.mail: diradm@famema.br

26 MAR. 2019 DG 1400/19

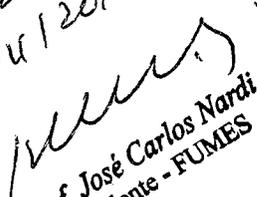
AO Puc. FUMES
para verificar a possi-
bilidade de atender
a solicitação


2603 B

Prof. Dr. Valdeir Fagundes de Queiroz
Diretor Geral - FAMEMA

27 MAR. 2019 D. FUMES 2796/19

ao Diretor Executivo
e encaminhado
a manuseio
atendendo ao pleito
9/4/2019


Prof. José Carlos Nardi
Presidente - FUMES

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

PROTOCOLO Nº 2796/2019

Data: 08/04/2019

DE: Tesouraria / FUMES

PARA: Presidente FUMES - Prof. José Carlos Nardi

<input type="checkbox"/> Conhecer	<input checked="" type="checkbox"/> Informar	<input type="checkbox"/> Providenciar
<input type="checkbox"/> Divulgar	<input type="checkbox"/> Arquivar	<input type="checkbox"/> Deferido
<input type="checkbox"/> Indeferido	<input type="checkbox"/> Manifestar-se	<input type="checkbox"/> Encaminhar

Informações complementares:

ASSUNTO: Concessão de bolsas a alunos carentes da Faculdade de Medicina de Marília na forma de auxílio alimentação/transporte – 2019/2020.

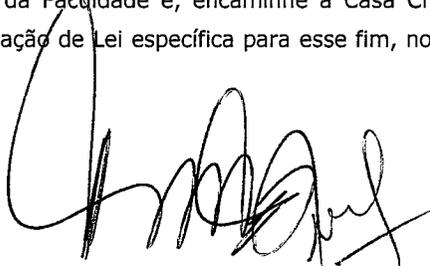
Em 11/01/2019 em resposta C.I. S.G. Famema Nº 125/2018 informamos sobre a reserva orçamentária no valor total de R\$ 139.000,00 (Cento e trinta e nove mil reais) que atenderia o pagamento das bolsas de Janeiro/2019 a Julho/2019 e foi aprovado pelo Conselho de Curadores da FUMES em 19/02/2019.

Em resposta C.I. S.G. Famema Nº 36/2019 reanalizamos a dotação orçamentária aprovada para 2019, identificamos ainda recursos orçamentários disponíveis, bem como realizamos a reserva orçamentária no valor total de aproximadamente R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) que atenderá o pagamento das bolsas de Agosto/2019 a Dezembro/2019. Os valores de Janeiro/2020 a Julho/2020 serão inseridos na proposta orçamentária de 2020 e encaminhados à Prefeitura Municipal de Marília para aprovação.

A nova solicitação de pagamento das bolsas de Agosto/2019 a Julho/2020 será encaminhada ao Conselho de Curadores para apreciação e aprovação.

No entanto para que a FUMES possa dar o apoio conforme solicitado nos C.I. S.G. Famema Nº 125/2018 e 36/2019, a FAMAR deverá garantir o repasse de recursos financeiros a FUMES para manter a continuidade do benefício aos alunos da FAMEMA com a concessão do Auxílio ALIMENTAÇÃO/TRANSPORTE.

Sugerimos, que a FAMEMA elabore de estudo para demonstrar a importância da concessão de bolsa auxílio alimentação/transporte aos alunos da Faculdade e, encaminhe à Casa Civil para tramitação pelas vias legais e instâncias competentes até a publicação de Lei específica para esse fim, nos moldes da Lei 16.919 de 28/12/2018 anexa.



Claudionor Moura
Tesoureiro
FUMES

Devolver: Sim Não Data: ____/____/____

Ficha informativa

LEI Nº 16.919, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 570, de 2016, do Deputado Roberto Engler - PSDB)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Bolsa Permanência no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, o Programa de Bolsa de Permanência - PBP, destinado à concessão de bolsas de permanência a estudantes de graduação tecnológica das Faculdades de Tecnologia - FATECs e Escolas Técnicas - ETECs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Artigo 2º - A Bolsa Permanência é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes em situação de vulnerabilidade econômica

§ 1º - O valor da Bolsa Permanência será estabelecido por ato do Governador do Estado, com valor máximo equivalente ao praticado na concessão de bolsas de iniciação científica no CNPq, devendo atingir no mínimo 1% (um por cento) do total de alunos matriculados na referida autarquia estadual.

§ 2º - O estudante beneficiário de uma bolsa permanência poderá tê-la renovada mais de uma vez, desde que, participando semestralmente do processo seletivo e respeitando as regras e critérios, seja reiteradamente contemplado.

§ 3º - Entre os critérios a serem estabelecidos, o aluno deverá possuir renda familiar "per capita" não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente e não ultrapassar 2 (dois) semestres do tempo regulamentar do curso em que estiver matriculado para se diplomar.

Artigo 3º - O Programa de Bolsa Permanência - PBP tem por objetivos:

I - viabilizar a permanência, no curso de graduação tecnológica, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil;

III - promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Ricardo Augusto Machado da Silva

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Maurício Pinto Pereira Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 28 de dezembro de 2018.